



**A MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 39/2021**

De iniciativa do Vereador Werley Glicério – Ley do Trânsito, o projeto epigrafado “*Institui como Atividade Essencial aquelas prestadas por Salões de Beleza no Município de Ipatinga e dá outras providências*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 39/2021.**

*“Institui como Atividade Essencial aquelas prestadas por Salões de Beleza no Município de Ipatinga e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída como atividade essencial aquelas prestadas por salões de beleza.

§ 1º Fica estabelecido que as atividades prestadas no Município de Ipatinga pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador são consideradas essenciais.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual, indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas em período de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Adiel Fernandes de Oliveira  
SUPLENTE

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke  
RELATOR